



**CONTRATO 093/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 005/2017.**

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que celebram a Prefeitura Municipal e **IVOM DE SOUZA ALMEIDA 90583108172**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação Sr^a. Lícia Mary Oliveira Santos, brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o nº 462.854.581-20 e de outro lado **IVOM DE SOUZA ALMEIDA 90583108172**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.983.601/0001-67, situada à RUA 8, ALTO PARAISO-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) IVOM DE SOUZA ALMEIDA, portador(a) do RG nº 2077319 SSP DF, inscrito no CPF sob o nº 905.831.081-72, residente e domiciliado(a) à MESMO, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 022/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2017, cuja Homologação e Adjudicação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas nas leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ITENS COM AUSENCIA DE PROPONENTES DO PREGAO ANTERIOR** por parte da **CONTRATADA**, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

LOTE/ROTEIRO 10:

PERCURSO: Lote 75 Sr Virgilio, lote 83 Sr Guilherme, lote Sr Deodato, Assentamento provisório Ezuza ate na ponte da Jacobeira com destino ao Educandário Humberto de Campos na cidade da Fraternidade.

EXTENSÃO: ida e volta 105 km/dia e km /mês estimada 2.310 km.

NUMERO DE ALUNOS: 35 (trinta e cinco) alunos.

PERIODO: matutino

CARACTERISTICA DA ESTRADA: 100% terra

CARACTERISTICA DO VEICULO: Veiculo com capacidade mínima para 38 (trinta e oito) alunos.

VALOR KM RODADO: 3,14 (três reais e quatorze centavos)



CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$ 65.280,60 (Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos)

§1º - O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12.361.0403.02-041.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.



CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

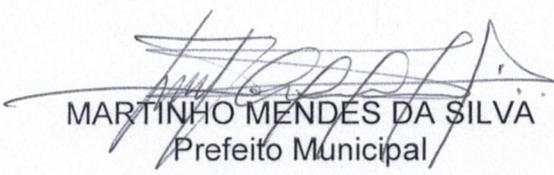
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

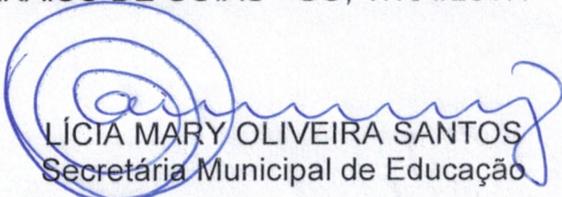
CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 17/04/2017.

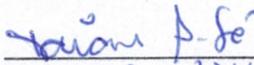

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


LÍCIA MARY OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

IVOM de Souza Almeida

IVOM DE SOUZA ALMEIDA 90583108172
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 003602711-18

2- 
CPF: 029.055.051-33